

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/4/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro José Carlos Novelli, para relatar o processo nº 14 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor Substituto de Conselheiro, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas:

Trata o Processo nº 21.881-2/2009 de consulta formulada pelo Senhor Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, em que solicita o posicionamento desta Corte de Contas sobre a utilização de orçamento eletrônico como valor de referência para aquisição de peças para a manutenção de veículos da Prefeitura Municipal.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 005/2010, manifesta-se no sentido de que os requisitos de admissibilidade foram observados, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 232 da Resolução nº 14/2007. E sugere a inserção do verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, nos termos constantes no relatório técnico.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 728/2010, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina: “aquiescendo com a conclusão técnica, pelo conhecimento da presente consulta para no mérito respondê-la nos termos propostos pela Equipe Técnica deste e. Tribunal, ressalvando-se que a resposta aqui proferida, deve ser sempre considerada em tese. Por conseguinte, sugere-se o encaminhamento de cópia do parecer da Consultoria Técnica ao consulente”.

É o breve relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer lançado nos autos no sentido de conhecer a consulta por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Diante dos fundamentos explicitados nos autos, compartilho com o entendimento da Consultoria Técnica, Acolho o Parecer Ministerial nº 728/2010 da lavra do

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar e Voto pela inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal:

“Resolução de Consulta nº\_/2010. Licitação. Registro de Preços. Maior percentual de desconto sobre tabela de preços. Tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente. Preços compatíveis com os praticados no mercado. O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado. Cumpre observar que, de acordo com o art. 232, parágrafo 2º da Resolução nº 14/2007, o teor deste voto não constitui prejudgado de caso concreto”.

Informo que a íntegra desta decisão estará disponível no site deste Tribunal de Contas para consulta.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que acompanham o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Representante do Ministério Público de Contas, eu concordo integralmente com o voto do Conselheiro Relator e resalto o cuidado da resolução colocar que, além disso, tem que se verificar os preços compatíveis com o mercado. Quer dizer: pode utilizar? Pode. Agora, se houver alguma discrepância isso não isenta do controle social e controle do próprio Tribunal de Contas.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu agradeço a contribuição do Auditor Substituto de conselheiro Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.

\*Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG